

Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
 - b) providenciar cópias e textos;
 - c) providenciar a requisição de papéis e processos;
 - d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;
- III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 7.º — Ficam transferidas para o Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde as atribuições previstas no inciso I do artigo 96 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, em relação à área de saúde.

§ 1.º — O Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde tem, ainda, as seguintes atribuições:

- I — elaborar programas de medicina preventiva e educação sanitária;

2 — acompanhar e exercer a supervisão técnica das atividades relativas à área de saúde;

3 — manter estreita relação com os Estabelecimentos Penitenciários, criando mecanismos que garantam a operacionalização das diretrizes fixadas;

4 — propor a constituição de grupos de trabalho para o aprimoramento e o equacionamento de questões específicas.

§ 2.º — O Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde exercerá as atribuições de que trata este artigo em integração com o Grupo de Planejamento e Controle da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 8.º — O Serviço de Farmácia tem as seguintes atribuições:

- I — por meio da Seção de Produção:
 - a) produzir medicamentos e produtos afins, a serem utilizados nas unidades do Sistema Penitenciário;
 - b) controlar a qualidade da matéria-prima e a dos produtos preparados pela unidade;
- II — por meio da Seção de Dispensação e Abastecimento:

- a) manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;
- b) observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;
- c) controlar os entorpecentes e psicotrópicos;
- d) manter as unidades de saúde do Sistema Penitenciário sempre atualizadas sobre os medicamentos disponíveis e eventuais substitutos;
- e) distribuir medicamentos às unidades de saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 9.º — O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I — as previstas no inciso I do artigo 6.º deste decreto;
- II — preparar o expediente do Serviço de Farmácia, desempenhando, entre outras, as atividades previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do artigo 6.º deste decreto.

Artigo 10 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — por meio da Seção de Comunicações Administrativas, as dos incisos I e II do artigo 169;
- II — por meio da Seção de Finanças, as dos incisos I e II do artigo 174;
- III — por meio da Seção de Atividades Complementares, as dos incisos I, II e III do artigo 177, dos incisos I e II do artigo 180 e as dos incisos I, II e III do Artigo 181.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 11 — O Diretor do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 202, 208, 209, 211, 212, exceto inciso I, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 12 — O Diretor do Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, o Diretor do Serviço de Farmácia e o Diretor do Serviço de Administração têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 13 — O Diretor do Serviço de Administração tem, ainda, as competências previstas no artigo 221, observado o disposto no inciso III do artigo 223, e as de que tratam os artigos 226, 229, 231 e 232, todos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 14 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 15 — O Chefe da Seção de Finanças, do Serviço de Administração, tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso III do artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 16 — O Encarregado do Setor de Expediente, do Serviço de Farmácia, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218, e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Das Comissões

Artigo 18 — A Comissão de Padronização de Medicamentos tem a seguinte composição:

- I — o Diretor do Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, que é seu Presidente;
- II — o Diretor do Serviço de Farmácia;
- III — 3 (três) médicos, sendo:
 - a) 1 (um) do Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde;
 - b) 1 (um) de unidade de saúde do Sistema Penitenciário;
 - c) 1 (um) da Secretaria da Saúde.

Artigo 19 — A Comissão de Padronização de Medicamentos tem as seguintes atribuições:

- I — assistir as unidades de saúde do Sistema Penitenciário em assuntos relacionados com medicamentos;
- II — organizar e manter atualizada a listagem padrão de medicamentos a serem utilizados pelas unidades de saúde do Sistema Penitenciário;
- III — analisar e dar parecer sobre as propostas de acréscimo, substituição ou eliminação de medicamentos da listagem padrão.

Artigo 20 — A Comissão de Equipamentos tem a seguinte composição:

- I — o Diretor do Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, que é seu Presidente;
- II — 2 (dois) membros do Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, sendo 1 (um) médico e 1 (um) cirurgião-dentista;
- III — 1 (um) membro do Grupo de Planejamento e Controle, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- IV — 1 (um) engenheiro do Grupo Técnico de Equipamentos Médico-Hospitalares, do Centro Técnico de Manutenção de Equipamentos e Edificações, da Secretaria da Saúde.

Artigo 21 — A Comissão de Equipamentos tem as seguintes atribuições:

- I — elaborar estudos, em conjunto com as unidades de saúde do Sistema Penitenciário, para a aquisição e alocação de equipamentos;
- II — normatizar, a especificação de equipamentos a serem adquiridos para as unidades de saúde;
- III — planejar, organizar, coordenar e avaliar os sistemas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das unidades de saúde;
- IV — reunir informações atualizadas sobre os equipamentos existentes nas unidades de saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 22 — Aos Presidentes das Comissões, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I — dirigir os trabalhos da Comissão;
- II — representar a Comissão junto a órgãos e autoridades;
- III — designar seus substitutos, dentre os membros da Comissão.

Artigo 23 — O regimento interno de cada uma das Comissões de que trata esta seção será aprovado pelo Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 24 — As funções de membro das Comissões não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 25 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Justiça.

Artigo 26 — Os Grupos de Trabalho de que trata o item 4 do § 1.º do artigo 7.º deste decreto serão compostos por:

- I — profissionais que estejam atuando nas unidades de saúde do Sistema Penitenciário;
- II — outros elementos da estrutura da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado ou de fora dela, cuja contribuição seja considerada relevante.

Parágrafo único — Os Grupos de Trabalho serão constituídos para fins específicos e com prazo determinado para a execução de sua tarefa.

Artigo 27 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico as seguintes funções destinadas ao Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde:

- I — 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;
- II — 4 (quatro) de Inspetor de Área.

Artigo 28 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Cirurgião-Dentista 2 (duas) funções de Inspetor de Área destinadas ao Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde.

Artigo 29 — As atribuições conferidas às Divisões, aos Serviços e às Seções de Saúde dos Estabelecimentos Penitenciários, mediante os respectivos decretos de organização, ficam acrescentadas as seguintes:

- I — desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica junto ao Estabelecimento Penitenciário;
- II — promover a adoção de medidas de prevenção de infecção no Estabelecimento Penitenciário;
- III — fornecer dados ao Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, que lhe permitam o adequado desempenho de suas funções.

Artigo 30 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 31 — O Hospital Central será organizado mediante decreto específico.

Artigo 32 — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o "caput" do artigo 96:

"Artigo 96 — O Grupo de Planejamento e Controle tem, por meio do Corpo Técnico e em relação às áreas de reabilitação, educação, qualificação profissional e produção, segurança e disciplina e administração, as seguintes atribuições:

II — o "caput" do artigo 237:

"Artigo 237 — O Corpo Técnico do Grupo de Planejamento e Controle será composto de pessoal com formação universitária, em especial de Sociólogo, Engenheiro, Administrador, Advogado, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, de preferência."

Artigo 33 — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando:

- I — restabelecida a vigência da alínea "m" do inciso I do artigo 96 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;
- II — revogada a alínea "f" do inciso II do artigo 96 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Disposição Transitória

Artigo único — Até a instalação e início de funcionamento do Hospital Central criado por este decreto, a Divisão de Saúde da Penitenciária do Estado continuará prestando serviços hospitalares também a presos de outros Estabelecimentos Penitenciários e a sentenciados de Cadeias Públicas.

Parágrafo único — A prestação de serviços de que trata este artigo ocorrerá na medida dos recursos disponíveis na Penitenciária do Estado e sem prejuízo do atendimento dos presos sob sua responsabilidade.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987

DECRETO N.º 27.150, DE 2 DE JULHO DE 1987

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à instalação de presídio

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (um) terreno situado na Estrada de Vargem Grande, Distrito de Parelheiros, Município e Comarca da Capital, necessário à instalação de presídio ou outro serviço público que consta pertencer ao Dr. João Ferreira de Castilho Neto "Blindagem Empreendimentos Imobiliários" e outros, com as medidas, confrontações e limites assim descritos: "Inicia-se no ponto "A", situado a 565 metros aproximadamente da Estrada da Colonia, localizada na Estrada de Vargem Grande; daí segue em linha reta na distância de 200 metros aproximadamente, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 620 metros aproximadamente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 642 metros aproximadamente, até o ponto "D", situado na Estrada da Vargem Grande; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando a mencionada estrada na distância de 1.190 metros aproximadamente até o ponto "E", situado na divisa da área do Sítio Formosa; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Sítio Formosa, na distância de 190 metros aproximadamente, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Sítio Formosa, na distância de 360 metros aproximadamente, até o ponto "G"; situado junto a um córrego; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o Sítio Formosa, na distância de 185 metros aproximadamente, até o ponto "H", situado junto a cerca divisa do Sítio do Vovô; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Sítio do Vovô, na distância de 135 metros aproximadamente, até o ponto "I", situado junto à Rua Beatriz; daí, deflete à direita e segue pela mesma, na distância de 590 metros aproximadamente, na direção Norte, até encontrar o primeiro entroncamento; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando a mesma estrada, na distância de 890 metros aproximadamente até encontrar a Estrada Pedro Rocha; daí, deflete à direita e segue pela referida estrada, confrontando com o Dr. João Ferreira de Castilho Neto, na distância de 270 metros aproximadamente, até encontrar a Rua Beatriz; daí, deflete à esquerda e segue por essa mesma via, na distância de 600 metros aproximadamente, confrontando com o Dr. João Ferreira de Castilho Neto, até o ponto "J", situado junto à Estrada da Vargem Grande; daí, deflete à esquerda e segue pela estrada mencionada, confrontando com o Dr. João Ferreira de Castilho Neto, na distância de 396 metros aproximadamente, até o ponto "A", início de nossa descrição e encerrando a área de 128,26 ha ou 1.282.600,00m² (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da dotação do Código 17.04.01.02.04.015.1.306, elemento 4110, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.151, DE 2 DE JULHO DE 1987

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado no Município de Mongaguá e Comarca de Itanhaém, necessário à instalação de presídio

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (um) terreno sem benfeitorias, situado no município de Mongaguá e comarca de Itanhaém, composto por quatro áreas denominadas C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8, do "Balcário Sandra", localizado no Sítio Guamaranga, Gleba "C", necessário à instalação de presídio ou outro serviço público, que consta pertencer a Efraim Gonçalves, Oswaldo Tomé e outros, com as medidas, limites e confrontações assim descritos:

"Inicia no ponto denominado "9 (nove)", ponto este localizado no alinhamento da Rua Projerada junto à divisa lateral direita do Presídio de Mongaguá, distante 865 metros aproximadamente do Rio Cambuiura (divisa com o mu-